

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00335/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/12/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056795/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46000.005868/2018-34
DATA DO PROTOCOLO: 05/11/2018

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46000.001793/2018-12
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 17/04/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA, CNPJ n. 34.274.233/0001-02, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JANE HELENA FLORES PINHEIRO ;

E

FEDERACAO NAC DOS TRAB NO COM DE MIN E DER DE PETROLEO, CNPJ n. 33.672.197/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO MIQUILINO DA CUNHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 31 de agosto de 2019 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo**, com abrangência territorial em **Abaetetuba/PA, Abel Figueiredo/PA, Acará/PA, Acrelândia/AC, Afuá/PA, Alenquer/PA, Almeirim/PA, Altamira/PA, Alto Alegre/RR, Amajari/RR, Amapá/AP, Anajás/PA, Ananindeua/PA, Anapu/PA, Assis Brasil/AC, Augusto Corrêa/PA, Aurora Do Pará/PA, Aveiro/PA, Bagre/PA, Baião/PA, Bannach/PA, Barcarena/PA, Belterra/PA, Boa Vista/RR, Bom Jesus Do Tocantins/PA, Bonfim/RR, Bonito/PA, Bragança/PA, Brasil Novo/PA, Brasiléia/AC, Brejo Grande Do Araguaia/PA, Breu Branco/PA, Breves/PA, Bujari/AC, Bujaru/PA, Cachoeira Do Arari/PA, Cachoeira Do Piriá/PA, Calçoene/AP, Cametá/PA, Canaã Dos Carajás/PA, Cantá/RR, Capanema/PA, Capitão Poço/PA, Capixaba/AC, Caracaraí/RR, Caroebe/RR, Castanhal/PA, Chaves/PA, Colares/PA, Conceição Do Araguaia/PA, Concórdia Do Pará/PA, Cruzeiro Do Sul/AC, Cumaru Do Norte/PA, Curionópolis/PA, Currealinho/PA, Curuá/PA, Curuçá/PA, Cutias/AP, Dom Eliseu/PA, Eptaciolândia/AC, Faro/PA, Feijó/AC, Ferreira Gomes/AP, Floresta Do Araguaia/PA, Garrafão Do Norte/PA, Goianésia Do Pará/PA, Gurupá/PA, Igarapé-Açu/PA, Igarapé-Miri/PA, Inhangapi/PA, Ipixuna Do Pará/PA, Iracema/RR, Irituia/PA, Itaituba/PA, Itaubal/AP, Itupiranga/PA, Jacareacanga/PA, Jacundá/PA, Jordão/AC, Juruti/PA, Laranjal Do Jari/AP, Limoeiro Do Ajuru/PA, Macapá/AP, Mãe Do Rio/PA, Magalhães Barata/PA, Mâncio Lima/AC, Manoel Urbano/AC, Marabá/PA, Maracanã/PA, Marapanim/PA, Marechal Thaumaturgo/AC, Mazagão/AP, Medicilândia/PA, Melgaço/PA, Mocajuba/PA, Moju/PA, Mojuí Dos Campos/PA, Monte Alegre/PA, Muaná/PA, Mucajaí/RR, Normandia/RR, Nova Esperança Do Piriá/PA, Nova Ipixuna/PA, Nova Timboteua/PA, Novo Progresso/PA, Novo Repartimento/PA, Óbidos/PA, Oeiras Do Pará/PA, Oiapoque/AP, Oriximiná/PA, Ourém/PA, Pacajá/PA, Pacaraima/RR, Palestina Do Pará/PA, Paragominas/PA, Parauapebas/PA, Pau D'Arco/PA, Pedra Branca Do Amapari/AP, Peixe-Boi/PA, Piçarra/PA, Placas/PA, Plácido De Castro/AC, Ponta De Pedras/PA, Portel/PA, Porto Acre/AC, Porto De Moz/PA, Porto Grande/AP, Porto Walter/AC, Pracuúba/AP, Prainha/PA, Primavera/PA, Quatipuru/PA, Redenção/PA, Rio Branco/AC, Rodrigues**

Alves/AC, Rondon Do Pará/PA, Rorainópolis/RR, Rurópolis/PA, Salinópolis/PA, Salvaterra/PA, Santa Cruz Do Arari/PA, Santa Luzia Do Pará/PA, Santa Maria Das Barreiras/PA, Santa Maria Do Pará/PA, Santa Rosa Do Purus/AC, Santana Do Araguaia/PA, Santana/AP, Santarém Novo/PA, Santarém/PA, Santo Antônio Do Tauá/PA, São Caetano De Odivelas/PA, São Domingos Do Araguaia/PA, São Domingos Do Capim/PA, São Francisco Do Pará/PA, São Geraldo Do Araguaia/PA, São João Da Baliza/RR, São João Da Ponta/PA, São João De Pirabas/PA, São João Do Araguaia/PA, São Luiz/RR, São Miguel Do Guamá/PA, São Sebastião Da Boa Vista/PA, Sena Madureira/AC, Senador Guimard/AC, Senador José Porfírio/PA, Serra Do Navio/AP, Soure/PA, Tailândia/PA, Tarauacá/AC, Tartarugalzinho/AP, Terra Alta/PA, Terra Santa/PA, Tomé-Açu/PA, Tracuateua/PA, Trairão/PA, Tucuruí/PA, Uiramutã/RR, Ulianópolis/PA, Uruará/PA, Vigia/PA, Viseu/PA, Vitória Do Jari/AP, Vitória Do Xingu/PA, Xapuri/AC e Xinguara/PA.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NO GRANDE RISCO DA AMS

O caput da CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (26ª) do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2017/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

A participação de empregados, aposentados, pensionistas e dependentes no custeio dos procedimentos classificados como de Grande Risco no Programa AMS, será efetuada com uma contribuição mensal para a constituição de um Fundo, conforme as tabelas a seguir, que terão vigência entre **1.3.2018** até **31.08.2018**:

EMPREGADOS E RESPECTIVOS DEPENDENTES

Faixa	Empregado	Dependente
Até R\$ 1.119,41	15,12	15,12
De R\$ 1.119,42 a R\$ 2.066,61	30,95	24,54
De R\$ 2.066,62 a R\$ 4.133,22	48,55	31,87
De R\$ 4.133,23 a R\$ 6.199,84	81,55	39,77
De R\$ 6.199,85 a R\$ 8.266,44	85,02	41,46
De R\$ 8.266,45 a R\$ 12.399,67	106,76	61,42
De R\$ 12.399,68 a R\$ 16.532,88	113,04	65,03
De R\$ 16.532,89 a R\$ 19.460,58	142,26	107,92
De R\$ 19.460,59 a R\$ 22.388,28	152,07	115,36
De R\$ 22.388,29 a R\$ 25.832,63	161,88	122,80
De R\$ 25.832,64 a R\$ R\$ 30.999,15	171,70	130,25
Acima de R\$ 30.999,15	181,51	137,69

APOSENTADOS/PENSIONISTAS E RESPECTIVOS DEPENDENTES

Faixa	Empregado	Dependente
Até R\$ 1.119,41	23,71	10,72
De R\$ 1.119,42 a R\$ 2.066,61	48,53	17,50
De R\$ 2.066,62 a R\$ 4.133,22	85,52	25,18

De R\$ 4.133,23 a R\$ 6.199,84	135,21	38,28
De R\$ 6.199,85 a R\$ 8.266,44	140,97	39,91
De R\$ 8.266,45 a R\$ 12.399,67	164,98	54,53
De R\$ 12.399,68 a R\$ 16.532,88	174,68	57,74
De R\$ 16.532,89 a R\$ 19.460,58	214,43	70,88
De R\$ 19.460,59 a R\$ 22.388,28	229,21	75,77
De R\$ 22.388,29 a R\$ 25.832,63	244,00	80,65
De R\$ 25.832,64 a R\$ R\$ 30.999,15	258,79	85,54
Acima de R\$ 30.999,15	273,58	90,43

CLÁUSULA QUARTA - AMS PARA DEPENDENTES ATÉ 28 ANOS

O caput da **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (27ª)** do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2017/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

A Companhia garante a possibilidade de ingresso do dependente solteiro (com idade entre 21 e 28 anos) de empregado ou de aposentado na AMS por meio do “Plano 28”, sob o compromisso de permanência, no mínimo, por 5 anos, portanto, até o limite máximo de 33 anos de idade, com contribuição mensal de R\$ 280,66 para o Grande Risco, que vigorará até 31.08.2018.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DA DATA BASE

As condições a serem pactuadas para o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho retroagirão a 1º de março de 2018, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário, e terão vigência até 31 de agosto de 2018.

As partes declaram que o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho substitui, a partir da data de sua vigência, as cláusulas alteradas do ACT 2017/2019.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019, ora aditado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTE

A Companhia efetuará o depósito deste Acordo Coletivo de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego, de conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

}

JANE HELENA FLORES PINHEIRO
Gerente
PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA

RAIMUNDO MIQUILINO DA CUNHA
Presidente
FEDERACAO NAC DOS TRAB NO COM DE MIN E DER DE PETROLEO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.